

**Governo do Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PORTARIA Nº 96/FAPERR/PRESI, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Regulamenta a utilização do Cartão BB Pesquisa no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA - FAPERR, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1766-P, de 1º de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.641 de 25 de janeiro de 2022, que institui a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR e dispõe sobre outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 32.985, publicado no DOE nº 4243, de 19 de junho de 2022, que aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 02 de maio de 2023, que instituiu o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPERR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2023, de 1º de agosto de 2023, que dispõe sobre os Programas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR; e

CONSIDERANDO o Contrato nº 001/2023 e seus Termos Aditivos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a operacionalização de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado Cartão BB Pesquisa para utilização pelos pesquisadores vinculados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, disciplinando normas, critérios, limites e demais condições relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Cartão BB Pesquisa - instrumento bancário magnético, gerido pelo Banco do Brasil S/A, que opera na função crédito, bandeira visa, e que tem como limite o valor aprovado;

II – Portador/Pesquisador - pessoa diretamente responsável pela execução das atividades e realização de despesas previstas em projeto aprovado em edital específico, publicado pela FAPERR, ou em parceria com instituição externa, comprovado por meio de Termo de Cooperação, Acordo ou Convênio, para a execução de Projetos de natureza científica, tecnológica e de inovação;

III - Centro de Custo - termo que identifica a vinculação do Portador/Pesquisador e do cartão com o edital de Chamada Pública ou ação de fomento promovida pela FAPERR;

IV – Projeto de Pesquisa - todo e qualquer tipo de projeto científico, tecnológico e de inovação, bem como toda e qualquer forma de fomento amparado pela Lei nº 1.641 de 25 de janeiro de 2022, pelo Decreto nº 32.985, publicado no DOE nº 4243, de 19 de junho de 2022, pela Resolução nº 001, de 02 de maio de 2023, pela Resolução nº 002/2023, de 1º de agosto de 2023 e demais legislações pertinentes ao tema.

§ 1º O Projeto de Pesquisa caracteriza-se como esforço temporário, cujo objetivo geral é gerar ou desenvolver o conhecimento científico nas diversas áreas do saber, por meio da coleta, tratamento, análise e discussão de dados empíricos, ou ainda promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação, que resultem, ou possam resultar, no surgimento de novos produtos, processos ou em aperfeiçoamentos incrementais.

V - Fatura - documento de faturamento contendo informação sobre valores das transações efetuadas pelo Portador/Pesquisador.

Art. 3º Os objetivos da utilização do Cartão BB Pesquisa são:

I - Estimular o desenvolvimento de Projetos de Pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

II - Fomentar as atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR;

III - Oportunizar ao Portador/Pesquisador a operacionalização dos recursos por meio da realização de pagamentos de bens, serviços e demais despesas autorizadas, com total acompanhamento das transações realizadas, facilitando a execução e a prestação de contas, com maior agilidade e segurança às operações.

Art. 4º A concessão do Cartão BB Pesquisa dar-se-á nas seguintes situações:

I - Aprovação de Projeto de Pesquisa científica, tecnológica e de inovação em Chamada Pública por meio de edital específico;

II - Aprovação de Termo de Cooperação, Acordo ou Convênio com respectivo Projeto de Pesquisa entre a FAPERRR e outra instituição que descentralize créditos para o desenvolvimento de projetos de natureza científica, tecnológica e de inovação.

Art. 5º Os recursos financeiros, a serem instrumentalizados pelo Cartão BB Pesquisa, dependem de prévia assinatura do Termo de Outorga.

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR, bem como a aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida pelo Portador/Pesquisador do Projeto de Pesquisa.

Art. 6º As despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado poderão ser executadas mediante o uso do Cartão BB Pesquisa, desde que em conformidade com as normas de prestação de contas da FAPERRR.

Art. 7º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR, para a implementação dos recursos financeiros através do Cartão BB Pesquisa, deverá:

I - Solicitar a inclusão do Portador/Pesquisador no cadastro do Banco do Brasil;

II - Solicitar a emissão do cartão em nome do Portador/Pesquisado, após divulgação de resultado final das Chamadas Públicas, assinatura de Termo de Outorga e/ou autorização da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima, nos casos de Termo de Cooperação, Acordo ou Convênio;

III - Liberar os créditos orçamentários e os recursos financeiros, em uma ou mais parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - Realizar a entrega do cartão ao Portador/Pesquisador, mediante assinatura de recibo e Termo de Responsabilidade;

V - Prestar esclarecimentos ao Portador/Pesquisador quanto à realização de despesas com o Cartão BB Pesquisa, de acordo com a natureza do Projeto de Pesquisa e sua vinculação a cada Centro de Custo;

VI - Intermediar, junto ao Banco do Brasil, a resolução de eventuais problemas com o uso do Cartão BB Pesquisa, de acordo com a natureza do Projeto de Pesquisa e sua vinculação a cada Centro de Custo;

VII - Autorizar e solicitar a implementação do Cartão BB Pesquisa aos Projetos de Pesquisa provenientes de Termo Cooperação, Acordo ou Convênio, quando for o caso;

VIII - Solicitar alteração da data limite de utilização do Cartão BB Pesquisa sempre que houver celebração de Termos Aditivos ou prorrogação de prazo de execução do Projeto de Pesquisa;

IX - Monitorar e acompanhar os Projetos de Pesquisa fomentados pela FAPERRR;

X - Aprovar a prestação de contas técnica-científica e financeira do Portador/Pesquisador;

XI - Realizar a regularização de saldos das Chamadas Públicas e/ou dos Projetos de Pesquisa, quando de sua conclusão/encerramento;

XII - Solicitar a exclusão do Cartão BB Pesquisa, do respectivo Portador/Pesquisador e do Centro de Custo, quando da conclusão/encerramento do Projeto de Pesquisa, Chamada Pública, Termo de Cooperação, Acordo ou Convênio, quando for o caso;

XIII - Solicitar bloqueio de Cartão BB Pesquisa quando identificadas irregularidades na execução do Projeto de Pesquisa.

Art. 8º São responsabilidades do Portador/Pesquisador:

I - Cadastrar senha em uma das agências do Banco do Brasil após receber orientações da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERRR;

II - Utilizar os recursos financeiros, via Cartão BB Pesquisa, exclusivamente para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa aprovado e no período vigente;

III - Movimentar o Cartão BB Pesquisa na modalidade crédito, em conformidade com as diretrizes do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPERRR, com a Chamada Pública e com o Termo de Outorga;

IV - Emitir as faturas do Cartão BB Pesquisa mensalmente e anexar à prestação de contas;

V - Acionar imediatamente o Banco do Brasil, por meio da agência do Setor Público (Boa Vista/RR), quando identificada irregularidade na movimentação de valores vinculados ao Cartão BB Pesquisa;

VI - Em caso de perda, extravio, furto ou roubo do Cartão BB Pesquisa, comunicar imediatamente o Banco do Brasil, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima, bem como, nos casos necessários, à Polícia Civil, no qual deverá obter documento comprobatório do registro (Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência);

VII - Em caso de conclusão/encerramento do Projeto de Pesquisa, realizar a regularização do saldo residual e solicitar o bloqueio do Cartão BB pesquisa junto ao Banco do Brasil e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima, devendo, informar o respectivo número de protocolo de atendimento, o qual constituirá na confirmação e identificação do pedido de bloqueio, cujo comprovante deverá ser anexado à prestação de contas final.

Art. 9º É vedado ao Portador/Pesquisador:

I - Utilizar o recurso financeiro instrumentalizado pelo Cartão BB Pesquisa para fins distintos dos aprovados no Projeto de Pesquisa;

II - Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

III - Realizar despesas posteriormente ao prazo de duração do Projeto de Pesquisa;

IV - Solicitar outros serviços eventualmente oferecidos pelo Banco do Brasil, vinculados ao Cartão BB Pesquisa, e que impliquem em utilizações outras que não na modalidade contratada;

V - Utilizar o Cartão BB Pesquisa em terminais eletrônicos não pertencentes ao Banco do Brasil, tais como a rede "Banco 24 Horas", cujas despesas e tarifas serão de responsabilidade do Portador/Pesquisador.

Art. 10 O Portador/Pesquisador será responsável no âmbito civil, penal e administrativo pela movimentação financeira, bem como pela utilização do Cartão BB Pesquisa e por sua senha eletrônica, devendo esta ser mantida em sigilo absoluto.

Parágrafo único. As condutas e atividades que eventualmente venham a se caracterizar como lesivas ao erário, sujeitarão o Portador/Pesquisador, às sanções civis, penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 11 Os recursos financeiros deverão ser utilizados durante o período de vigência do Projeto de Pesquisa aprovado por meio do Cartão BB Pesquisa.

Parágrafo único. O Portador/Pesquisador obriga-se a ressarcir à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima todos os valores pagos indevidamente.

Art. 12 Em caso de mudança do Portador/Pesquisador do Projeto de Pesquisa aprovado, deverá ser encaminhada solicitação de alteração e de bloqueio do Cartão BB Pesquisa, acompanhada da prestação de contas, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima, conforme dispõe o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPERR.

§1º Após análise da prestação de contas, o saldo dos recursos financeiros do Projeto de Pesquisa será disponibilizado ao novo Portador/Pesquisador, o qual será cadastrado junto a instituição bancária, sendo disponibilizado um novo Cartão BB Pesquisa;

§2º O novo Portador/Pesquisador do Projeto de Pesquisa assumirá as responsabilidades previstas nesta Portaria e demais normas vigentes.

Art. 13 O Portador/Pesquisador do Projeto de Pesquisa aprovado poderá utilizar o Cartão BB Pesquisa para as seguintes finalidades:

I – Realizar pagamentos, exclusivamente, na função Crédito, mediante transações à vista, sendo vedado parcelamento;

II – Realizar o pagamento de boletos bancários vinculados às despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, utilizando os terminais de autoatendimento do Banco do Brasil ou, quando necessário, diretamente no caixa da agência, quando o valor for superior a R\$ 10 mil ou quando não autorizado nos Terminais de Autoatendimento - TAA, conforme os limites operacionais e normativas vigentes do Banco do Brasil.

§1º Os pagamentos de boletos somente poderão ser realizados com autorização prévia da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima, em situações que, justificadamente, não for possível o uso na modalidade crédito.

III - Emitir saldo do Cartão BB Pesquisa nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil, funcionalidade disponível somente a partir da emissão da primeira fatura, ou em sistema específico disponibilizado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima, se for o caso;

IV - Realizar saques para despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, utilizando preferencialmente os terminais de autoatendimento do Banco do Brasil ou, quando necessário, diretamente no caixa da agência, observando os limites operacionais e as normativas vigentes do Banco do Brasil.

§ 1º Os saques somente poderão ser utilizados com autorização prévia da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima, em situações que, justificadamente, não for possível o uso na

modalidade crédito.

§ 2º É vedada a efetuação de saques no exterior com o Cartão BB Pesquisa.

V - Efetuar transferências bancárias exclusivamente para despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, utilizando preferencialmente os terminais de autoatendimento do Banco do Brasil ou, quando necessário, diretamente no caixa da agência, conforme os limites operacionais e as normativas vigentes do Banco do Brasil.

§ 1º As transferências bancárias somente poderão ser utilizadas com autorização prévia da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima, em situações que, justificadamente, não for possível o uso na modalidade crédito.

VI - Realizar compras em estabelecimentos comerciais nacionais e estrangeiros, inclusive pela internet.

Art. 14 Após o primeiro uso do Cartão BB Pesquisa, a fatura estará disponível para consulta a partir do dia 28 de cada mês nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil.

Art. 15 A conversão do valor da despesa efetuada no exterior será pela cotação da moeda estrangeira no dia da compra, de modo que o valor debitado corresponderá ao montante indicado na fatura do Cartão BB Pesquisa.

Art. 16 O Portador/Pesquisador do Projeto de Pesquisa aprovado deverá encaminhar ao Banco do Brasil ou à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima solicitação para realizar a troca de senha, bloqueio, desbloqueio ou solicitação de novo Cartão BB Pesquisa juntamente com os documentos pessoais.

Art. 17 A suspensão do Cartão BB Pesquisa ocorrerá:

I - Quando não comprovada a utilização adequada das despesas efetuadas com o cartão;

II - Em caso de desvio da finalidade de utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no âmbito do Projeto de Pesquisa aprovado;

III - Quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no Projeto de Pesquisa do Projeto de Pesquisa aprovado;

IV - Em caso de ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos no Termo de Outorga, da Chamada Pública, do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas dos Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPERRR e demais normas vigentes;

V - No descumprimento de quaisquer disposições desta Portaria, do Termo de Outorga, da Chamada Pública, do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas dos Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPERRR e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A suspensão dos recursos financeiros e do Cartão BB Pesquisa ocorrerá quando identificada qualquer irregularidade, persistindo até o devido saneamento.

Art. 18 Em caso de desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do Projeto de Pesquisa aprovado, os saldos financeiros deverão ser devolvidos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especiais.

§1º Será considerado desistente o Pesquisador/Portador que não iniciar a utilização dos recursos do Cartão BB Pesquisa no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da liberação;

§2º Essa hipótese ensejará a suspensão do fomento pela FAPERRR, caso o Pesquisador/Portador não apresente a devida justificativa com atualização do Projeto de Pesquisa no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação.

Art. 19 Quando houver desistência do Projeto de Pesquisa aprovado, sem que tenha ocorrido qualquer uso do Cartão BB Pesquisa, desde que ocorra no mesmo exercício, o Portador/Pesquisador deverá comunicar o fato, por meio escrito e protocolado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Caso a desistência ocorra em exercício posterior à alocação do recurso financeiro, o Portador/Pesquisador deverá ressarcir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima.

Art. 20 O saldo financeiro não utilizado na execução do Projeto de Pesquisa deverá ser informado à FAPERRR para fins de prestação de contas técnico-científica e financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga.

Art. 21 Após a análise da prestação de contas técnico-científica e financeira, caso sejam identificadas irregularidades que resultem em glosas de despesas, o Pesquisador/Portador do Cartão BB Pesquisa deverá devolver o valor correspondente, conforme orientações da Diretoria Administrativa e Financeira da FAPERRR, encaminhando o comprovante de recolhimento para a conclusão da análise.

Art. 22 O descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria implicará imediata instauração de Tomada de Contas Especiais.

Art. 23 Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)

PEDRO DE JESUS CERINO

Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Jesus Cerino, Presidente**, em 16/04/2025, às 09:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17165279** e o código CRC **A34F7F4D**.